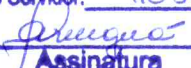




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.370, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>mural pncb</u>
Em	<u>01/12/2020</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
	
Assinatura	

**APROVA O ÍNDICE REMISSIVO DAS
NORMAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no inciso II do § 1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 8714/2019 e 6680/2020.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Índice Remissivo das Normas Tributárias do Município de Conceição da Barra, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. - A ausência de informação acerca da legislação ou dispositivo de normas no Anexo Único desde Decreto não significa a sua revogação ou suspensão.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


Jonas Dionísio Santos
Prefeito



ANEXO ÚNICO

IPTU

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Lei 2017-A de 09/12/1997

LIVRO QUARTO - DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

TÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Capítulo I – Da obrigação principal

Seção I – Da incidência e do fato gerador (arts. 15 a 17)

Seção II – Da isenção (arts. 18 a 21)

Seção III – Dos contribuintes e dos responsáveis (arts. 22 a 23)

Seção IV – Da base de cálculo e das alíquotas

Subseção I – Da base de cálculo (arts. 24 a 30)

Subseção II – Das alíquotas (art. 31)

Seção IV – Do lançamento (arts. 32 a 34)

Seção V – Do recolhimento (art. 35)

Capítulo II – Das obrigações acessórias

Seção única – Da inscrição no cadastro imobiliário (arts. 36 a 41)

Capítulo III – Das multas (arts. 42 e 43)

LEGISLAÇÃO ESPARSA

Lei 2.060 de 17/01/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

Lei 2.077 de 07/08/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

REGULAMENTAÇÃO

Decreto 4.768 de 30/12/2015 - Regulamenta a cobrança de IPTU no âmbito do Município de Conceição da Barra, altera data de seu pagamento em cumprimento a decisão judicial, para Exercício 2015.

Decreto 4.786 de 04/03/2016 - Estabelece regras para restituição do valor pago a maior do imposto IPTU/2015.

Decreto 5.217 de 24/01/2020 - Fixa data de pagamento de IPTU, Foros, Taxas e Contribuição de Iluminação Pública incidente no cadastro imobiliário, Exercício 2020.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS
A ELES RELATIVOS – ITBI**

Lei 2017-A de 09/12/1997

LIVRO QUARTO - DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

**TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E
DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI**

Capítulo I – Da obrigação principal

Seção I – Da incidência e do fato gerador (arts. 44 e 45)

Seção II – Da não incidência (arts. 46 a 48)

Seção III – Da isenção (art. 49)

Seção IV – Dos contribuintes e dos responsáveis (arts. 50 e 51)

Seção V – Da base de cálculo e das alíquotas (arts. 52 e 53)

Seção VI – Do lançamento (arts. 54 e 55)

Seção VII – Do recolhimento (art. 56)

Capítulo II – Das obrigações acessórias (arts. 57 e 58)

Capítulo III – Das penalidades 59 a 59-C

Capítulo IV – Das disposições gerais (arts. 60 a 62)

Lei 2.060 de 17/01/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

Lei 2.077 de 07/08/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

Decreto 4.177 de 04/12/2009 - Revogado o Decreto 4.113/2009 e dá outras providências

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Lei 2017-A de 09/12/1997

LIVRO QUINTO - DOS TRIBUTOS MERCANTIS

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Capítulo I – Da obrigação principal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Seção I – Da incidência e fato gerador (arts. 90 a 93)

Seção II – Da não incidência (art. 94)

Seção III – Da isenção (arts. 95 e 96)

Seção IV – Dos contribuintes e dos responsáveis (arts. 97 a 101)

Seção V – Do local da prestação de serviço (arts. 102 e 102 - A)

Seção VI – Da base de cálculo e das alíquotas (arts. 103 a 107)

Seção VII – Do arbitramento (art. 108)

Seção VIII – Da estimativa (arts. 109 a 112- a)

Seção IX – Do lançamento (arts. 113 e 114)

Seção X – Do recolhimento (art. 115)

Capítulo II – Das obrigações acessórias

Seção I – Das disposições gerais (arts. 116 a 118)

Seção II – Da inscrição de prestadores de serviços no cadastro mercantil (art. 119)

Seção III – Da escrita e do documentário fiscal (arts. 120 a 122)

Capítulo III – Das penalidades (arts. 123 a 125 - M)

LEGISLAÇÃO ESPARSA

Lei 2.060 de 17/01/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

Lei 2.077 de 07/08/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

Lei 2.114 de 07/08/2001 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com empresas privadas e públicas objetivando a arrecadação de ISSQN e dá outras providências

Lei 2.213 de 31/12/2003 - Institui nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 116/03, a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na fonte, a todo serviço prestado no território do Município de Conceição da Barra, atribuindo à condição de contribuinte substituto, a quem especifica, e dá outras providências.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTAÇÃO

[Decreto 4.434 de 20/12/2012](#) - Disciplina Obrigações Acessória da Atividade de Pousadas, Hotéis e Similares.

[Decreto 4.437 de 20/12/2012](#) - Disciplina Obrigações Acessória da Atividade de Pousadas, Hotéis e Similares.

[Decreto 4.225 de 12/05/2010](#) - Institui Declaração de uso dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

[Decreto 4.712 de 02/09/2015](#) - Estabelece regras para cumprimento de obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da competência do Município de Conceição da Barra

TAXAS

[Lei 2017-A de 09/12/1997](#)

LIMPEZA PÚBLICA

LIVRO QUARTO - DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

TÍTULO III - DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Capítulo único – Da obrigação principal

Seção I – Da incidência e do fato gerador (art. 63)

Seção II – Da isenção (art. 64)

Seção III – Do contribuinte (art. 65)

Seção IV – Da base de cálculo (art. 66)

Seção V – Do lançamento e do recolhimento (art. 67)

Seção VI – Das disposições gerais (art. 68)

COSIP

LIVRO QUARTO - DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

TÍTULO IV – A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Capítulo único – Da obrigação principal



Seção I – Da incidência e do fator gerador (art. 69)

Seção II – Da isenção (art. 70)

Seção III – Do contribuinte (art. 71)

Seção IV - A base de cálculo (art. 72)

Seção V – Do lançamento e da arrecadação (art. 73)

Seção VI – Das disposições gerais (arts. 74 a 74-C)

LIVRO QUARTO - DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

TÍTULO V - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Capítulo único – Da obrigação Municipal

Seção I – Da incidência e do fato gerador (arts. 75 e 76)

Seção II – Da não incidência (art. 77)

Seção III – Da isenção (art. 78)

Seção IV – Dos contribuintes e dos responsáveis (art. 79)

Seção V – Da base de cálculo (arts. 80 a 83)

Seção VI – Do lançamento (arts. 84 a 89)

LIVRO QUINTO - DOS TRIBUTOS MERCANTIS

TÍTULO III - DAS TAXAS DE LICENÇA

Capítulo I – Da obrigação principal

Seção I – Da incidência e do fato gerador (arts. 126 a 129)

Seção II – Da isenção (art. 130)

Capítulo III – Da suspensão e cancelamento da licença (art. 131)

Do laudêmio (art. 132)

Do foro (art. 133)

LEGISLAÇÃO ESPARSA

Lei 2.060 de 17/01/2000 - Concede anistia de impostos e taxas

Lei 2.077 de 07/08/2000 - Concede anistia de impostos e taxas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTAÇÃO

Decreto 4.439 de 20/12/2012 - Regulamenta o Art. 12 da Lei 2.143/01.

Decreto 5.217 de 24/01/2020 - Fixa data de pagamento de IPTU, Foros, Taxas e Contribuição de Iluminação Pública incidente no cadastro imobiliário, Exercício 2020.

Decreto 4.521 de 20/09/2013 - Regulamenta a expedição de alvará de licença para localização e funcionamento provisório para o microempreeendedor individual, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, e adota outras providências.

Procedimentos Administrativo, Tributários e Regulamentos

Lei 2017-A de 09/12/1997

LIVRO PRIMEIRO - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO ÚNICO - DA COMPETÊNCIA TRIBUTARIA

Capítulo I - Das disposições gerais (arts. 2º a 4º)

Capítulo II - Das limitações da competencia tributaria (art. 5º)

LIVRO SEGUNDO - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS
(arts. 6º a 10)

LIVRO TERCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO - DO CANCELAMENTO DE CRÉDITO E OUTRAS DISPOSIÇÕES (arts. 11 a 14)

LIVRO SEXTO - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

TÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I – Da competência (art. 134)

Capítulo II - Da agente fiscal de tributos municipal (art. 141)

Capítulo III – Do regime especial de fiscalização (art. 142)

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Capítulo I – Do ajuste fiscal (art. 143)

Capítulo II – Da apreensão e da interdição (art. 144)

Capítulo III – Do documentário fiscal (art. 146)

TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO (arts. 147 e 148)

TÍTULO IV - DA SONEGAÇÃO FISCAL (arts. 149 e 150)



TÍTULO V - DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA E DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Capítulo I – Da denúncia espontânea (art. 151)

Capítulo II – Do parcelamento de débito (arts. 152 a 155)

LIVRO SÉTIMO - DA ATUALIZAÇÃO E DOS JUROS DE MORA

TÍTULO I - DA ATUALIZAÇÃO (arts. 156 a 158)

TÍTULO II - DOS JUROS DE MORA (art. 159)

LIVRO OITAVO - DA DÍVIDA ATIVA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 160)

TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (arts. 161 a 165)

LIVRO NONO - DO PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das disposições preliminares (arts. 166 a 168)

Capítulo II - Dos prazos (arts. 169 a 171)

Capítulo III – Da comunicação dos atos (art. 172)

Capítulo IV – Das nulidades (art. 173)

Capítulo V – Do procedimento de ofício

Seção I – Das disposições gerais (art. 174)

Seção II – Da notificação (art. 175)

Seção II – Do auto de infração (arts. 176 a 178)

Seção IV – Da impugnação pelo sujeito passivo (art. 179)

Subseção I – Da reclamação contra lançamento (arts. 180 e 181)

Subseção II – Da defesa (arts. 182 a 186)

Capítulo V – Do rito especial e sumário (arts. 187 a 189)

Capítulo VI – Do procedimento voluntário

Seção I – Do pedido de restituição

Subseção I – Do pagamento indevido (arts. 190 e 191)

Subseção II – Da competência para conceder restituição (art. 192)

Subseção III – Da instrução do pedido (art. 193)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV – Da atualização monetária e dos juros (art. 194)

Subseção V – Da vedação da restituição (arts. 195 e 196)

Subseção VI – Da prescrição da ação anulatória (art. 197)

Seção II – Do pedido de revisão da avaliação de bens imóveis (arts. 198 e 199)

Seção III – Da consulta

Subseção – Das condições gerais (arts. 200 e 201)

Subseção II – Dos efeitos da consulta (art. 202)

Seção IV – Das disposições gerais (arts. 203 e 206)

Capítulo VIII – Da primeira instância fiscal administrativa

Seção I – Das disposições gerais (art. 207)

Seção II – Do recurso para a segunda instância (arts. 211 e 215)

Capítulo IX – Da segunda instância fiscal administrativa

Seção I – Das disposições gerais (arts. 216 a 222)

Seção II – Da composição do conselho de recursos fiscais (arts. 223 a 226)

Capítulo X – Das disposições finais (arts. 227 e 228)

LIVRO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 229 a 235)

LEGISLAÇÃO ESPARSA

Lei 2.140 de 31/12/2001 - Cria a Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra-ES.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto 2.543 de 02/12/1999 - Dispõe sobre a normatização do Art. 117, inciso I da Lei Municipal 1.349/97.

Decreto 2.544 de 02/12/1999 - Dispõe sobre a normatização do Art. 115, inciso I da Lei Municipal 1.349/97.

Decreto 3.178 de 03/01/2002 - Cria modelo de nota fiscal de prestação de serviços de Hospedagens e Cancela o Modelo Anterior.

Decreto 3.234 de 1/10/2002 - Normatiza o art. 115, inciso I da Lei 2.017A/97

Decreto 4.451 de 12/03/2013 - Institui Modelo de Auto de Infração de Tributos Municipais

Decreto 4.519 de 06/09/2013 - Dispõe sobre as atividades de alto risco para o MEI e para Microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto 4.527 de 25/10/2013 - Homologa IN STB nºs 001 e 002 que disciplinam procedimentos inerentes ao sistema tributário.

Decreto 4.653 de 05/03/2015 - Regulamenta os artigos 2º e 3º da Lei 2.711/2014 que incluiu os artigos 14-A e 14-B na Lei Municipal 2.017-A de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)

Decreto 4.659 de 11/03/2015 - Regulamenta o art. 14-C do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 2.701/2014 e dá outras providências

Decreto 4.719 de 29/09/2015 - Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências

Decreto 4.761 de 18/12/2015 - Regulamenta os artigos 2º e 3º da Lei 2.711/2014 que incluiu os artigos 14-A e 14-B na Lei Municipal 2017-A de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)

Decreto 4.784 de 19/02/2016 - Concede Isenção a empresa Casagrande Participações

Decreto 4.799 de 22/04/2016 - Permite uso de equipamentos mediante taxa

Decreto 4.814 de 01/07/2016 - Autoriza o reconhecimento da prescrição de crédito tributário por impossibilidade legal da cobrança

Decreto 5.161 de 20/09/2019 - Homologa o Acórdão COPROM nº 01/2019, do Colendo Colegiados de Procuradores do Município de Conceição da Barra – ES e dá outras providências.

Decreto 5.215 de 24/01/2020 - Dispõe sobre a regulamentação de “Baixo Risco – A” para atividades econômicas no Município de Conceição da Barra

IN STB nº 001/2013 - Fiscalização do ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – Disciplina os Procedimentos de Fiscalização do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.

IN STB nº 002/2013 - Avaliação de Imóveis – ITBI – Estabelece Procedimentos para avaliação de Imóveis para fins de fixação e cobrança do valor dos Tributos que tem como fato gerador da transmissão da posse e/ou propriedade de Imóveis.

IN STB nº 003/2014 – Dívida Ativa – Define Procedimentos para inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa tributária e não tributária.

IN STB nº 004/2014 – Cadastro Mobiliário e Imobiliário – Estabelece Procedimentos para o registro, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico do Município de Conceição da Barra – ES.

IN STB nº 005/2014 – Renúncia de Receita Tributária – Estabelece critério para concessão e controle das renúncias de Receita Tributária no Município de Conceição da Barra



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

REFIM

Lei 2.713 de 07/01/2015 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM e dá outras providências.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto 4.187 de 04/01/2010 - Aprova o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM, e dá outras providências

Decreto 4.255 de 01/09/2010 - Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM

Decreto 4.265 de 15/10/2010 - Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM

Decreto 4.429 de 31/05/2010 - Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM por mais 60 dias.

Decreto 4.661 de 25/03/2015 - Prorroga prazo do programa de recuperação fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM, instituído pela Lei Municipal 2.713 de 07 de janeiro de 2015 e dá outras providências

Decreto 4.689 de 30/06/2015 - **Prorroga prazo do programa de recuperação fiscal do Município de Conceição da Barra – REFIM, instituído pela Lei Municipal 2.713 de 07 de janeiro de 2015 e dá outras providências**